



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## LEI Nº 683, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação, Modificação de Quantitativo e Alteração de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito do Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As funções de merendeira e zelador, estabelecidas no Anexo II da Lei nº 548/2014, passam a compor tão somente o quadro de Auxiliar Serviços Gerais, com esta nomenclatura.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 548/2014, na seguinte forma:

I – O cargo de Professor Classe B passa a ter 40 vagas.

II – O cargo de Professor Classe C passa a ter 60 vagas.

III – Ficam acrescidas 10 vagas para o cargo de Professor Classe D, de que trata o art. 12 da Lei nº 522/2011.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Agente de Portaria, com 10 vagas.

§ 1º - O vencimento básico inicial do cargo de Agente de Portaria será de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), para uma jornada semanal de trabalho de 40 horas.

§ 2º O agente de portaria será lotado na Secretaria de Educação e terá como atribuições controlar a entrada e saída de alunos e demais visitantes às escolas da rede municipal de ensino, observando o movimento das mesmas, procurando identificá-las e encaminhá-las ao destino solicitado, baseando-se em regras de condutas predeterminadas; efetuar o controle da saída dos alunos, autorizando sua saída somente nos horários pré-determinados, ou mediante autorização da direção escolar; fiscalizar a entrada e saída de materiais e equipamentos; efetuar a triagem das correspondências e encaminhar aos destinatários; atender ao público interno e externo, prestando informações com cortesia e presteza; guardar os bens móveis sob sua responsabilidade; zelar pelas instalações físicas e assegurar a ordem e a segurança de seus ocupantes; além de executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – A escolaridade mínima exigida para o cargo será de ensino fundamental completo.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**§ 4º** - O regime jurídico do cargo será o estatutário, nos termos da legislação vigente no município de Angical do Piauí.

**Art. 4º** - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos a contribuições junto ao Instituto de Previdência de Angical do Piauí/PI.

**Art. 5º** - O provimento das vagas será feito mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 06 de março de 2023.

  
**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal